



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 559, de 19 de abril de 1.993.



"Concede gratificação ao Comissário de Menores do Município de Minduri e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal ao Comissário de Menores de Minduri, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A gratificação autorizada no "caput" deste artigo será corrigida bimestralmente pelo INPC ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 19 de abril de 1.993.



uamamben

Maria Amélia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal

[Signature]
Clever Pinto Costa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças